



PROCESSO	INÍCIA	REC
2495	10	FSSouza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

221/2013

PROCESSO	2495/2013
PROJETO DE LEI	124/2013
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Justiça- PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE Comissão de Defesa do Consumidor- PELA APROVAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hotéis, Motéis, Pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e das outras providências.

GABINETE DO VEREADOR ROGERINHO

2495

Número interno - Projeto de Lei n.º 0034/2013.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e das outras providências.

Artigo 1º - Ficam obrigados os serviços de hospedagem como hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos hóspedes que se estabelecerem nos seus estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o estabelecimento deverá se habilitar no cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizar a consultar o site eletrônico <http://www.cnj.jus.br/bnmp/>.

Parágrafo Segundo - Em eventual cadastro positivo do hóspede no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) deverá o estabelecimento hospedar o nacional foragido ou com mandado de prisão em aberto e imediatamente comunicar a polícia ou as autoridades competentes.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos descritos no artigo 1º as seguintes penalidades:

I - Notificação dos estabelecimentos para cumprirem no prazo de 15 (quinze) dias o que estabelece a presente Lei;

II - Em caso do descumprimento do inciso anterior, multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

III - Após a multa do inciso II, sendo reiterado o descumprimento pelo estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento;

Artigo 3º - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES), o Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 2.ª (segunda) Região (TRF/ES), a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

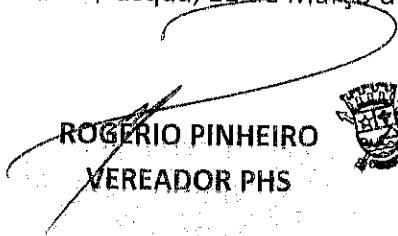


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
Juas	02	JW

(PF/ES) e a Chefatura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PC/ES) deverão ser comunicados da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Attílio Vjvácqua, 11 de Março de 2013.


ROGERIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
24 US	03	✓

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduz com certa regularidade, que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos.

A Câmara Municipal - por meio do Vereado Rogerinho - com este Projeto de Lei visa justamente obrigar os serviços de hospedagem como os hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos hóspedes que se estabelecerem nos seus estabelecimentos, fechando o cerco contra os foragidos da prisão e com mandado de prisão em aberto.

O que se pretende com a aprovação da presente Lei é mais uma ferramenta para combater a criminalidade, de maneira inteligente, para que se faça cumprir as decisões judiciais na seara penal.

A iniciativa do coordenador das Varas Criminais e de Execuções Penais do Poder Judiciário (TJ/ES), MM. Juiz Dr. Marcelo Meneses Loureiro, que recentemente recomendou aos hotéis e pousadas localizadas no Espírito Santo que passem a ter como rotina a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos seus hóspedes infelizmente não tem poder coercitivo, agora, de outro modo, o presente Vereador, fazendo coro com a fala do nobre e culto magistrado, fará com que a referida medida seja aplicada, com penalidades de multa e até cassação do alvará ao estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Diante do exposto, de suma importância o assunto em questão, em que este Vereador requer o apoio dos Excelentíssimos Vereadores desta casa e a consequente aprovação da presente proposta legislativa.

Palácio Attílio Vivacqua, 11 de Março de 2013.

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
2495	05	nl



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 124/2013

Processo nº 2495/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar pesquisa de seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), além de dar outras providências.

Em 04 de abril de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende determinar aos estabelecimentos comerciais que hospedem pessoas na cidade de Vitória que realizem, quando da entrada dos hóspedes, pesquisa junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, de modo a verificar se há algum mandado expedido em face das pessoas que chegam nos citados estabelecimentos.

O Projeto de Lei em exame estabelece ainda que, em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos à multa, na forma estabelecida. Ademais, pretende a proposta fazer comunicação à Polícia em

Comissão de Defesa do Consumidor

Parecer

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2495	07	H

Processo nº 2495/2013

Projeto de Lei nº 124/2013

Procedência: Vereador Rogerinho Pinheiro

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.

Comissão de Defesa do Consumidor

Mérito

Consoante o art. 43 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitória no uso de suas prerrogativas regimentais.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
91499	08	M

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VEREADOR **LUIZ
EMANUEL**

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta óptica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública.

Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial.

A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

Conclusão

O parecer deste Vereador é pela **aprovação**, conforme a redação do Projeto.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de junho de 2013.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão de Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer

Vereador – PSDB

Ao Depto. Legislativo para as d
providências

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor

En. 27 / 06 / 2013

Presidente